

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**EXAME ESCRITO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**  
**4.º ANO TURMA DA NOITE**  
**ÉPOCA ESPECIAL – 5.9.2023**

**I**

**Indique fundamentadamente com referência às normas legais aplicáveis se os seguintes litígios devem ser julgados na jurisdição administrativa e, em caso afirmativo, qual o tribunal concretamente competente para o efeito:**

1. António pretende efetivar a responsabilidade civil do Estado pelos danos decorrentes de uma decisão de decretamento de prisão preventiva injustificada e ilegal.
2. O Município de Setúbal pretende obrigar o Estado a transferir a verba prevista no contrato de transferência de competências em matéria de ação social.
3. A Empresa X explora um restaurante numa estação de serviço de uma autoestrada com base num contrato celebrado com a Empresa Y, detentora da concessão da referida infraestrutura pública, e pretende o pagamento de uma quantia pelo incumprimento do contrato por esta última Empresa.

(2 valores por cada resposta)

**II**

A empresa X exerce uma atividade industrial, estando a respetiva instalação localizada no concelho de Loures e saindo da mesma diariamente vários camiões, que transitam numa estrada municipal que circunda um terreno de que é proprietário Y. Há muitos anos que Y se arroga também da propriedade do troço final da estrada municipal por entender que o adquiriu a um anterior proprietário, não obstante desde sempre terem circulado pessoas e bens nesse troço de estrada e de a Assembleia Municipal de Loures ter aprovado a denominação do referido arruamento numa deliberação datada de há 10 anos.

Não pretendendo manter a situação atual, Y colocou um portão no troço final da estrada, que impede o acesso dos trabalhadores da Empresa X às respetivas instalações e a continuação do exercício da atividade.

Como forma de reação perante a situação descrita, a Empresa X solicitou a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, mas, perante a ausência de qualquer resposta deste no prazo de 10 dias, intentou ação administrativa de reconhecimento da propriedade pública do bem e de condenação do Município e de Y à adoção do comportamento de remoção do portão.

O Município contestou, invocando a inutilidade superveniente da lide e consequente extinção da instância, em virtude de já ter ordenado a Y a retirada do portão por reconhecer que se trata de uma estrada municipal.

Não tendo sido, entretanto, retirado o portão, a Empresa X pretende avançar com uma providência cautelar, que lhe permita retomar, ainda que a título provisório, a sua atividade normal.

**Responda fundamentadamente às seguintes questões:**

1. Indique o tribunal administrativo territorialmente competente para julgar o litígio (1,5 valores)
2. A Empresa X pode demandar Y na jurisdição administrativa? (3,5 valores)
3. O Município e Y devem ser demandados conjuntamente? (2 valores)
4. Concorda com o pedido de extinção da instância apresentado pelo Município (1,5 valores)
5. Deve ser admitida a apresentação de providência cautelar pela Empresa X? (1,5 valores)
6. Qual a providência cautelar adequada para tutelar os interesses da Empresa X? (1 valor)
7. Supondo que a providência cautelar foi admitida, em que condições pode a Empresa X requerer a antecipação da decisão da causa principal? (3 valores)

**Duração do exame escrito:** 90 minutos

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**EXAME ESCRITO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**  
**4.º ANO TURMA DA NOITE**  
**ÉPOCA ESPECIAL – 5.9.2023**

**TÓPICOS DE CORREÇÃO**

I

1. Determinação do Tribunal competente para efetivação da responsabilidade civil por erro judiciário depende de qual foi o Tribunal que originou o facto ilícito gerador de prejuízo para o Demandante. Uma vez que o erro é imputável a um tribunal de instrução criminal ou a um tribunal penal e não a um tribunal administrativo, a ação deverá ser proposta num tribunal judicial, por aplicação conjugada do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea f) e n.º 4, alínea a) do ETAF.
2. O contrato celebrado entre o Município e o Estado é um contrato administrativo, regulando o exercício de poderes públicos e estabelecendo uma relação jurídica interadministrativa entre as duas entidades, cabendo a resolução dos litígios daí emergentes aos tribunais administrativos, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alíneas e) e j) do ETAF.
3. O contrato celebrado entre a Empresa X e a Empresa Y é um contrato de direito privado, não obstante a última ser concessionária de uma infraestrutura pública. No entanto, na relação entre as duas Empresas não se verifica o exercício de qualquer poder público, nem a criação de uma relação jurídica administrativa, pelo que a ação deverá ser intentada num tribunal judicial. Não está preenchido o disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea e) do ETAF, não sendo um contrato administrativo por natureza ou por imposição legal, e a Empresa Y também não é entidade adjudicante para efeitos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

II

1. O tribunal competente é o da situação dos bens (artigo 17.º do CPTA). Em concreto, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, de acordo com a indicação das áreas de jurisdição dos tribunais de primeira instância, que consta em anexo ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro.
2. A jurisdição administrativa é competente para dirimir litígios emergentes de relações jurídicas administrativas, independentemente de ser um particular a demandar outro particular. Uma vez que está em causa o uso geral ou comum de um bem do domínio público da Administração e não qualquer discussão sobre a propriedade privada, a relação estabelecida entre a Empresa X e Y reveste natureza jurídico-administrativa. A possibilidade de serem demandados particulares nos tribunais administrativos está prevista no artigo 37.º, n.º 3, do CPTA. Em concreto, Y encontra-se a violar o vínculo jurídico-administrativo resultante das normas administrativas que permitiram classificar a estrada como municipal e daí integrada no domínio público municipal.  
A atuação da Empresa X pode ser configurada como uma intervenção para tutela de direitos subjetivos ou para defesa do domínio público municipal, enquanto atora popular que se substitui processualmente à Administração na defesa de um bem da titularidade desta.  
A prévia interpelação da Administração para agir constitui um pressuposto processual, à luz do citado artigo 37.º, n.º 3, do CPTA.

3. Depende da forma como a Demandante configurar o objeto do processo. Considerando a formulação do pedido, os dois Demandados deveriam ser chamados ao processo (litisconsórcio necessário). A falta de um deles implicaria ilegitimidade passiva, que constitui uma exceção dilatória suscetível de gerar absolvição da instância [artigo 89.º, n.ºs 2 e 4, alínea e) do CPTA].
4. A extinção da instância requerida pelo Município não tem fundamento, uma vez que o Tribunal ainda não se pronunciou sobre a natureza pública ou privada da propriedade, a que acresce que a simples ordem municipal não executada se revela insuficiente para assegurar a tutela jurisdicional da Empresa X.
5. As providências cautelares podem ser apresentadas após ser intentado o processo principal, segundo o artigo 113.º, n.º 1, do CPTA. Considerando o risco de perda de atividade pela manutenção do portão, afigura-se admissível a apresentação de providências cautelares. Sem prejuízo disso, sempre haveria que verificar o cumprimento das exigências formais constantes do artigo 114.º do CPTA.
6. A providência cautelar apropriada é a de intimação para adoção de conduta pela Administração e de Y [artigo 112.º, n.º 2, alínea i) do CPTA].
7. A antecipação da decisão da causa principal pode ser requerida, caso se verifiquem as condições previstas no artigo 121.º do CPTA. No caso concreto, desde que carreados todos os elementos relevantes para a prolação da decisão, poderia haver fundamento para a utilização deste mecanismo, em virtude da urgência na tomada de decisão definitiva.